



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 047 , DE 31 DE MAIO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações até o montante de R\$ 764.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

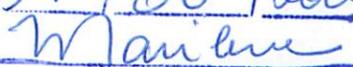
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), alocados nos elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAS PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 17, 06, 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 31 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações até o montante de R\$ 764.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES DESENVOLVIMENTO DE ACOES COVENIADAS.	4490.5200	12	625.000,00
1712.103021095.2879	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE.	3390.3900	09	139.000,00
T O T A L				764.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES DESENVOLVIMENTO DE ACOES COVENIADAS.	3390.1400	12	25.000,00
		3390.3300	12	20.000,00
		3390.3900	12	580.000,00
				625.000,00
1712.103011246.2882	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA DO GASS.	3390.3000	09	89.000,00
		3390.3600	09	10.000,00
		3390.3900	09	10.000,00
		4490.5200	09	30.000,00
				139.000,00
T O T A L				764.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 91/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 764.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2005.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1948
Recebida em 09/07/05 às 12:12
Recebido por Karina Araujo
Secretaria-COTEL



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 764.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

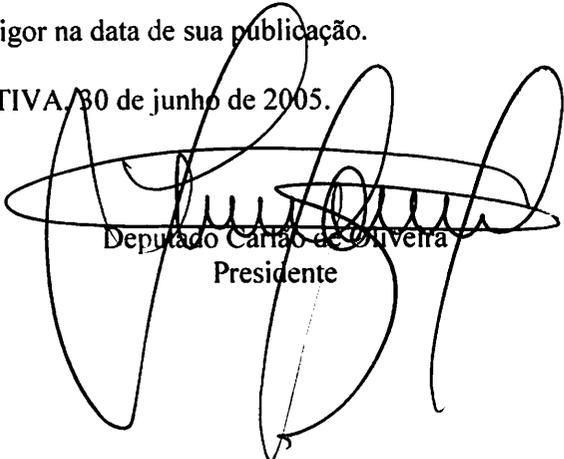
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2005.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS.	4490.5200	12	625.000,00
1712.103021095.2879	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAÚDE.	3390.3900	09	139.000,00
TOTAL				764.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS.	3390.1400	12	25.000,00
		3390.3300	12	20.000,00
		3390.3900	12	580.000,00
				625.000,00
1712.103011246.2882	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DO GASS.	3390.3000	09	89.000,00
		3390.3600	09	10.000,00
		3390.3900	09	10.000,00
		4490.5200	09	30.000,00
				139.000,00
TOTAL				764.000,00